

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafo, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 09/07/2020 às 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, L.D. FARMACEUTICA LTDA e NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** (Relatório Vencedores do Pregão);

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens às empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

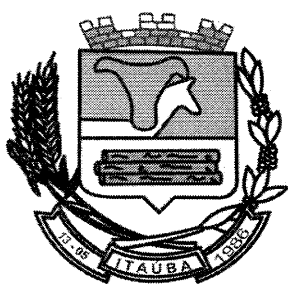
Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 15 de Julho de 2020.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020